

## Resolução TC 11/93

Data da Resolução 15/09/93

Publicado no D.O. Estado

Dt. de Public. 30/09/93

Num. 183 Pág. 012

**EMENTA:** Regulamenta a concessão da Medalha do Jubileu de Prata e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 90 da Lei Orgânica 10.651, de 25 de novembro de 1991.

### RESOLVE:

Art. 1º — A medalha do Jubileu de Prata do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi instituída pela Resolução TC nº 10/93 como parte integrante da simbologia desta Corte.

Art. 2º — A medalha do Jubileu de Prata que se destina, especialmente, a ser um dos marcos das comemorações dos 25 anos de existência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, poderá ser concedida às pessoas físicas ou jurídicas indicadas por cada um dos Conselheiros, mediante justificativa escrita com que, submeterá ao Pleno, o nome do agraciado.

Art. 3º — A medalha do Jubileu de Prata, cujo “design” consta do anexo desta Resolução, será cunhada em metal prateado com forma circular, medindo cinco centímetros de diâmetro. No anverso, traz a figura do sol em alto relevo, com a inscrição da sigla TCE vazada em baixo relevo. O subcículo delimitativo mede 0,01m de distância para a figura do sol. No verso, a medalha do Jubileu de Prata traz, em alto relevo, a base circular da inscrição do número vinte e cinco, que deverá ser cunhada em baixo relevo. Também terão alto relevo as inscrições: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobrepondo o subcículo e a palavra que ficará na base do numeral 25, em alto relevo, destaque do segundo subcículo. A delimitação de cada subcículo, será de 0,01m. Tudo de acordo com o “design” que integra a presente Resolução.

Parágrafo único — A medalha do Jubileu será presa com uma fita de gorgurão azul e branca, com dois e meio centímetros de largura, que será presa ao terminal da própria Medalha, em forma de tocha, medindo um centímetro cada.

Art. 4º — A concessão da Medalha do Jubileu de Prata somente verificar-se-á nas solenidades comemorativas dos vinte e cinco anos de existência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único — Os agraciados receberão a Medalha do Jubileu de Prata, em sessão solene.

Art. 5º — Haverá um Livro de Registro da Medalha do Jubileu de Prata, com Termo de Abertura e todas as folhas rubricadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, que registrará de próprio punho, em cada folha como título, o nome de cada agraciado, fazendo-lhe uma síntese dos motivos que levaram o homenageado ao prestígio da homenagem.

Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 15 de setembro de 1993.

Conselheiro Adalberto Farias Cabral  
— PRESIDENTE —

OBSERVAÇÃO: O Anexo a que se refere a presente Resolução, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 30.09.93, e poderá ser visto na PASTA ADM-1243.